ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**LEI N° 695, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.**
**AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**

**ALTERA O ART. 2°, DA LEI 561, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

**A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR,** conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1°** – O art. 2° da Lei n° 561, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art 2° –** O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um).

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

**Odete Irene Domingues**
Presidente em Exercício

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 695, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ALTERA O ART. 2º, DA LEI 561, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 561, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 696, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

TRATA DA PROIBIÇÃO DE MORADIAS NAS ADJACÊNCIAS DA LIXEIRA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura proibirá a edificação de residência na distância inferior a 1.000 (hum mil) metros da Lixeira Pública.

Art. 2º - A Prefeitura fiscalizará e não permitirá que se construa qualquer tipo de habitação nas cercanias da Lixeira Pública, e estará autorizada a recorrer as medidas judiciais e/ou policiais para a retirada de qualquer pessoa que monte barracas, edifique casa ou qualquer espécie de construção que venha servir como moradia nessa área.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2º - Será concedida sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único - Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamento destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3º - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1º. - Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2º. - O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do mandato.

II - Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4º - A licença especial será concedido em regime de jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 5º - A licença especial será concedido em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta Lei, não poderá exceder a 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 702, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR PR. ARTUR

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a criar, o Albergue Municipal para mulheres Vítimas de Violências.